



# CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA EXPEDIENTE - LEITURA

14º SESSÃO ORDINARIA - 28/03/2023

**Autor(es):** CARMÔNIO BASTOS ( 1 )

**Assunto:** OUTROS (1)      PREFEITURA MUNICIPAL

**Número**      **Resumo**      **Endereço**      **Bairro**

0715/2023

Indica-se à mesa, observadas as formalidades regimentais, que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, para que determine ao setor competente que seja enviado a esta Casa projeto de Lei Complementar sobre a "INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS, INCLUI O INCISO IX AO ART. 30 DA LEI N° 4071, DE 31 DE AGOSTO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS." Art. 1º Fica instituído Incentivo Fiscal destinado à realização de projetos esportivos não profissionais a ser concedido ao contribuinte de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e/ou do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU. Art. 2º Nos termos, limites e condições estabelecidas nesta Lei, o incentivo fiscal consiste na isenção de até 5% (cinco por cento) dos tributos municipais - ISSQN e IPTU devidos no exercício fiscal em que o contribuinte financiar projetos esportivos, através de destinação de parcela de débito tributário ao Fundo Municipal ao Esporte de Osasco. Art. 3º Os recursos a serem auferidos pela presente Lei Complementar se destinam exclusivamente ao atendimento de projetos conforme determinado pela Lei n° 4071, de 31 de agosto de 2006 - artigo 29. Art. 4º Para concessão do incentivo fiscal de que trata esta Lei Complementar, o contribuinte deverá: I - apresentar demonstrativo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, que comprove a inexistência de qualquer pendência fiscal junto ao município; II - Consultar previamente a Secretaria Municipal de Finanças sobre o limite estabelecido no artigo 5º, visando a disponibilidade de incentivo fiscal. III - efetuar depósito em conta do Fundo de Assistência ao Esporte (FAE) de Osasco, aberta especificamente para esta finalidade, com o valor da isenção prevista no artigo 2º desta Lei Complementar, e IV - Obter certificado a ser emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, constando o valor da isenção a que terá direito no exercício fiscal, mediante comprovação do depósito determinado no item III acima, e terá validade para efeitos fiscais e administrativos. O valor da isenção será o mesmo do depósito efetuado.